Ofício SMGPG-DA nº 097-78/2022

Canela, 29 de abril de 2022.

AO
EXMO. SENHOR
CARLOS ALFREDO SCHAFFER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 44/2022

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 44/2022, que *"Insere § 5º no art. 1º da Lei Municipal nº 4.349, de 26 de setembro de 2019, que* autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter emergencial, para atender função pública.*"*.

O presente Projeto de Lei visa solicitar a autorização para alterar a Lei Municipal nº 4.349, de 26 de setembro de 2019, com previsão da possibilidade de que os contratos vigentes possam ser prorrogados por mais 6 (seis) meses, para atendimento de situações de excepcional interesse público, e assim, aproveitando o Edital de Classificação nº 66/2019 e de Prorrogação nº 41/2020.

A presente prorrogação, permite a renovação dos atuais contratos, dispensando novo processo seletivo simplificado, com o intuito de manter as atividades do Parque Estadual do Caracol e o bom atendimento aos nossos turistas, sob administração municipal pelo menos até a concessão do Parque para a iniciativa privada.

Além disso, o Parque do Caracol tem sido importante fonte de arrecadação e recuperação da economia do Município, apresentando alto fluxo de visitantes, dentro das medidas de segurança e protocolos sanitários necessários.

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: *"Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado."*, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, e a necessidade de prorrogação de prazo do contrato administrativo, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Insere § 5º no art. 1º da Lei Municipal nº 4.349, de 26 de setembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter emergencial, para atender função pública.

Art. 1º Fica inserido o § 5º no art. 1º da Lei Municipal nº 4.349, de 26 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
(...)
§ 5º Os contratos vigentes poderão ser prorrogados por mais 6 (seis) meses, ainda que já realizada a renovação descrita no § 4º do art. 1º, se perdurar a necessidade para atendimento de situações de excepcional interesse público."

Art. 2º A dilação do prazo observa e aproveita o Processo Seletivo do Edital de Abertura de Inscrições nº 55/2019 e Edital de Classificação Final nº 66/2019 e Edital de Prorrogação nº 41/2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal